



UNIFORMIZANDO SUA EMPRESA COM QUALIDADE

CNPJ: 09.179.598/0001-00

CGF: 06.355.911-0

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ/CE.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 230815.01–SRP-SEDUC



LUICY FARDAMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o CNPJ nº **09.179.598/0001-00** com sede à Avenida Cleto Ferreira da Ponte, nº 2250, bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, CEP 62.030-595, Sobral/CE, por intermédio de seu representante legal, o sr. **IGOR LIMA OLIVEIRA**, portador do Documento de Identidade nº 2159234139 DETRAN/CE, inscrito no CPF nº 975.723.653-53, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO no bojo do certame em epígrafe com fulcro no Art. 4º, inc. XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e no item 13.3 do Edital, expondo para ao final requerer o que segue:

Av. Cleto Ferreira da Ponte, 2250- Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro – Sobral/CE

Fone: (88) 3614.5886 / 99604.0445

Email: atendimento@luicyfardamentos.com.br

1. PRELIMINARMENTE.

1.1. Requisito Procedimental – Demonstração da Tempestividade do Presente Recurso Administrativo.

Antes de passar a discorrer ponto a ponto sobre o objeto do vertente recurso, o que será argumentado na narração dos fatos e dos direitos da Recorrente, sobreleva-se ressaltar que a norma processual administrativa aplicável ao caso em tela (Lei 10.520/2002) dispõe, em seu Art. 4º, inciso XVIII, que qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar suas razões recursais. “in verbis”:

“Art. 4.

{...}

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”.

Verifica-se, portanto, que a legislação supra é similar ao Direito Processual, entendendo-se que a parte necessita, sob pena de decadência, manifestar seu interesse recursal, após a declaração do vencedor, quando será oportunizado o prazo para apresentação de suas razões por escrito. Dita disposição é repetida nos itens editalícias em comento. Consoante o disposto no Art. 110, da Lei Federal nº. 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento.

Nesse passo, o ilustre Pregoeiro informou via chat a abertura do prazo para apresentação das razões do recurso, que de acordo com a legislação acima descrita é de 3 dias, portanto inicia-se no dia 05/09/2023 e encerra-se em 08/09/2023. Portanto, inteira e claramente demonstrada está a tempestividade do Recurso.

2. NO MÉRITO.

2.1. A Necessária Atribuição de Efeito Suspensivo ao Presente Recurso Administrativo:

UNIFORMIZANDO SUA EMPRESA COM QUALIDADE

CNPJ: 09.179.598/0001-00

CGF: 06.355.911-0

Ainda no que tange às questões procedimentais que envolvem o presente manejo, consoante destacado no preâmbulo deste recurso, desde já, com esteio no Art. 4º, XVIII, c/c o Art. 9º, da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 109, §2º, da Lei nº. 8.666/1993, pugna a recorrente pela aplicação do efeito suspensivo à presente peça de recurso, nos estreitos limites legais.

3. DOS FATOS.

A Recorrente é legítima participante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº **230815.01–SRP-SEDUC**, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ e cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COREAÚ/CE.**

No entanto como será demonstrado a seguir, o recorrente não concorda com a decisão da ilustre Pregoeiro, que habilitou a empresa, GLOBAL NEGOCIOS e CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, após a fase de lances do certame.

A empresa GLOBAL NEGOCIOS e CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, venceu o certame, conforme se atesta nos autos da presente licitação, no entanto, como pode ser analisado no presente processo licitatório, o vencedor não apresentou toda a documentação exigida e OBRIGATÓRIA do certame em epígrafe.

3.1. DO NÃO ATENDIMENTO DOS ITENS DO EDITAL.**3.1.1. Proposta de Preço Escrita.**

Conforme o item 6.1.1. do Edital **Apresentação da Proposta Escrita**, conforme o edital pede as licitantes que encaminhem em formato digital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a Proposta Escrita, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.1.2. Prova de Inscrição Estadual.

Conforme o item 11.3.5 do Edital **Prova de Inscrição** no cadastro de contribuinte **Estadual**, relativo ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

Tanto num, quanto em outro caso, estar-se-ia diante do disposto no artigo 48, I, da Lei 8.666/93, que dispõe:

Art. 48. Serão desclassificados:

Av. Cleto Ferreira da Ponte, 2250- Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro – Sobral/CE

Fone: (88) 3614.5886 / 99604.0445

Email: atendimento@luicyfardamentos.com.br

UNIFORMIZANDO SUA EMPRESA COM QUALIDADE

CNPJ: 09.179.598/0001-00

CGF: 06.355.911-0

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

A exigência de acordo com o edital é a apresentação em formato digital exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data da abertura da sessão pública, sendo que nesse momento encerra-se a etapa de envio da documentação. Conforme imagem abaixo, recortada do edital.

6.1. Apresentação da PROPOSTA ESCRITA:

6.1.1. As licitantes encaminharão, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a Proposta Escrita, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

Outro fator que deve ser observado é a falta de apresentação de documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, qual seja: **Prova de Inscrição** no cadastro de contribuinte **Estadual**, relativo ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, conforme imagem abaixo, recortada do edital.

11.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

11.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade

FARDAMENTOS

Vejamos o que aduz a Lei 8.666/93 em seu artigo 29 e incisos:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, [...]

[...]

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Observa-se que o edital é claro ao exigir a apresentação de prova de inscrição estadual, documento este que a empresa declarada vencedora não apresentou.

Neste caso, o licitante que não cumpriu com os requisitos do edital, deverá ser excluído da licitação e se verificará se o segundo classificado preenche os requisitos do Edital, sob pena de chamar o terceiro, e assim sucessivamente.

4. DO PEDIDO.

Diante do exposto, requer:

1) Que seja reconsiderada, in totum, a decisão que habilitou a GLOBAL NEGOCIOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI para que a torne inabilitada e por consequência seja declarada desclassificada no certame em questão;

2) Acaso o pleito acima não seja deferido – o que se admite apenas por cautela – que seja remetido o processo, instruído com a presente insurgência à autoridade hierárquica superior, conforme estabelece o Art. 8º, inciso IV, do Decreto nº. 5.450/2005, c/c o Art. 109, §4º, do Estatuto das Licitações, aplicado subsidiariamente ao presente caso, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos o presente RECURSO, reformando-se as decisões “a quo”, como requerido;

3) Que seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a ampla defesa e da LEGALIDADE.

Sobral/CE, 08 de setembro de 2023.

IGOR LIMA

OLIVEIRA:97572365353

Assinado de forma digital por IGOR
LIMA OLIVEIRA:97572365353
Dados: 2023.09.08 21:48:06 -03'00'

IGOR LIMA OLIVEIRA
CPF N° 975.723.653-53
SÓCIO-ADMINISTRADOR